



RAMIRO SÁNCHEZ DE LERÍN GARCÍA-OVÍES
Secretário Geral e
do Conselho de Administração
TELEFÓNICA, S.A.

A TELEFÓNICA, S.A. em conformidade com o estabelecido no artigo 82 da Lei do Mercado de Valores da Espanha, comunica por meio do presente documento o seguinte

FATO RELEVANTE

Em relação à oferta da venda de ações da Atento Inversiones y Teleservicios, S.A. (sociedade unipessoal) cujo folheto informativo foi inscrito nos registros oficiais da Comissão Nacional do Mercado de Valores Espanhola com data de 26 de maio de 2011, a Telefónica, de comum acordo com as Entidades Coordenadoras Globais, decidiu, em vista da desfavorável situação dos mercados, suspender a oferta.

Madri, 10 de junho de 2011.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O folheto informativo correspondente à Oferta Pública de Venda de ações da Atento Inversiones y Teleservicios, S.A.U. (sociedade unipessoal) foi aprovado pela Comissão Nacional de Mercado de Valores Espanhola (CNMV), com data de 26 de maio de 2011, estando à disposição dos investidores nas páginas web da Companhia e da CNMV, nos endereços comerciais da Telefónica e Atento, Bolsas espanholas, entidades participantes na colocação e entidade agente.

Esta comunicação não constitui uma oferta de venda nos Estados Unidos da América, Reino Unido, Canadá, Japão ou Austrália nem em nenhuma outra jurisdição. Os valores aqui referidos não poderão ser vendidos nos Estados Unidos da América, salvo se for efetuada através de uma declaração de notificação efetiva das previstas no *Securities Act de 1933*, ou ao amparo de uma isenção válida do dever de notificação. A Atento Inversiones y Teleservicios, S.A.U. não tem intenção de registrar uma parte de sua oferta nos Estados Unidos da América nem de realizar uma oferta pública nos Estados Unidos da América. Esta comunicação não será distribuída, nem se distribuirá, nos Estados Unidos da América, Canadá, Japão ou Austrália.

No que diz respeito ao Reino Unido, na medida que a referida comunicação constitui um convite ou incentivo para participar de uma oferta de venda de valores, é dirigida exclusivamente a (a) pessoas com experiência em aspectos relativos a investimentos contemplados no artigo 19 (5) (investidores profissionais) da Lei dos Serviços e Mercados Financeiros (*Financial Services and Markets Act 2000 – Financial Promotion*), Ordem 2005 (conforme foi modificada) (a "Ordem") ou (b) pessoas incluídas no artigo 49(2)(a) a (d) da Ordem (companhias com elevado patrimônio líquido, associações não constituídas, etc.) ou (c) outras pessoas às quais se possa dirigir sem violação do disposto na sessão 21 da Lei dos Serviços e Mercados Financeiros (a seguir, todos eles serão referidos como as "pessoas afetadas").

COMISSÃO NACIONAL DO MERCADO DE VALORES

- MADRI –